



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

CHAMADA PUBLICA N.º 003/2023

CONTRATO N.º 084/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Antônio Prado de Minas, com sede administrativa no endereço à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP: 36.844-000, isento de inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado Adalberto da Costa Gonçalves Faria, Fazenda Capoeirão, zona rural, em Antônio Prado de Minas-MG, CPF sob n.º 108.724.626-17, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista Lei n.º 11.947/2009 Lei n.º 8.666/93 o que consta na Chamada Pública n.º 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, período de fevereiro a dezembro de 2023/2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 36.335,50 (trinta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br

Adalberto da Costa Gonçalves Faria



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADALBERTO DA COSTA GONÇALVES FARIA						
0001	ABÓBORA MADURA OU MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, INTACTAS, CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPT		200	UNIDADE	4,35	870,00
0002	ABACAXI CASCA INTEGRA, SEM AMASSADOS OU APODRECIMENTOS		100	UNIDADE	7,50	750,00
0003	ACEROLA MADURA, FRESCA, INTEGRA, SEM AMASSADOS OU APODRECIDAS		100	QUILO	5,00	500,00
0005	ALFACE TIPO LISA, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES		200		2,80	560,00
0006	AGRIÃO, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES		100		2,80	280,00
0007	ALMEIRÃO FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES		100		2,80	280,00
0008	BATATA DOCE INTEIRA SEM RUPTURAS OU PARTES APODRECIDAS		100	QUILO	6,50	650,00
0009	BATATA INGLESIA INTEIRAS SEM RUPTURAS O PARTES APODRECIDAS		400	QUILO	6,44	2.576,00
0010	BANANA PRATA DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIP		500	QUILO	6,00	3.000,00
0011	BANANA DA TERRA DE 1º QUALIDADE TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MAN		300	QUILO	9,10	2.730,00
0012	BETERRABA		100	QUILO	7,00	700,00
0013	BRÓCOLIS MOLHOS		60		5,00	300,00

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br

Adalberto da Costa Gonçalves Faria



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

0014	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA	200	QUILO	8,40	1.680,00
0015	SALSINHA	200		1,80	360,00
0016	CEBOLINHA	200		1,80	360,00
0017	FEIJÃO VERMELHO	100	QUILO	10,00	1.000,00
0018	FEIJÃO PRETO	100	QUILO	8,10	810,00
0019	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	200	QUILO	30,00	6.000,00
0020	MAMÃO PAPAIA	50	QUILO	11,90	595,00
0021	ALHO	50	QUILO	24,00	1.200,00
0022	MANDIOCA	200	QUILO	4,90	980,00
0023	REPOLHO	100	UNIDADE	4,20	420,00
0024	TOMATE	100	QUILO	10,20	1.020,00
0025	Melancia	150	QUILO	4,90	735,00
0026	MAÇÃ	150	QUILO	11,83	1.774,50
0027	LIMÃO TAITI	150	QUILO	5,50	825,00
0028	QUIABO	30	QUILO	13,50	405,00
0029	LARANJA PÊRA	150	QUILO	4,90	735,00
0030	BANANA MAÇA	400	QUILO	8,50	3.400,00
0031	INHAME	100	QUILO	8,40	840,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO
152	12.306.0094.2036.3.3.90.30.00
159	12.306.0094.2171.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradoweminas.mg.gov.br

Assinado em nome do Prefeito por



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº 8.666/1993 Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000
- Telefone: 0**32 3725-1000 – e-mail – licitação@antoniopradodeminas.mg.gov.br

Aditado de ...



ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL
2021|2024

PODER EXECUTIVO

Um novo tempo, uma nova história!

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente será a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Antônio Prado de Minas/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antônio Prado de Minas, 26 de setembro de 2023.

Welison Sima da Fonseca
Prefeito Municipal

Adalberto da Costa Gonçalves Faria

Testemunhas:

Nome: Valdo Pereira

CPF: 065 76203608

Nome: Gilso Coimbra

CPF: 393 238 097.54